

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 07 / 08 / 2017

Visto Presidente



Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 07 / 08 / 2017
Visto Presidente:

MENSAGEM Nº. 18 /2017, de 07 agosto de 2017.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização do Poder Executivo distribuir os recursos do FUNDEF oriundos de Ação Judicial nº 0021950-97.2004.4.05.8100, conforme fundamentação legal do inciso XII do art. 60 do ADCT/CF 1988.

O Município de São Benedito sagrou-se vitorioso na referida ação mencionada, sendo-lhe reconhecido o direito à complementação federal do FUNDEF durante o período compreendido entre 1999 e 2003, tendo sido em consequência de sua vitória expedido o precatório nº 2015.81.00.006.000360 em 23/06/2015, para pagamento da parcela incontroversa, contudo, os valores referentes aos 60% destinados aos professores ainda encontram-se bloqueados por força de decisão judicial.

Em audiência de conciliação realizada dia 31 de julho de 2017, no processo nº 10572-95.2016.8.06.0163, ficou acertado que seria enviado projeto de lei no sentido de revogar a Lei Municipal 1014/2016, por ser incompatível os percentuais nela elencados para repasse do magistério, não sendo repassado percentual não inferior ao 60% , motivação principal deste Projeto de Lei que ora segue para apreciação desta Augusta Casa.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (**FUNDEF**) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.

A maior inovação do FUNDEF consiste na mudança da estrutura de financiamento do **Ensino Fundamental** no País (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau), ao subvincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação. A Constituição de 1988 vincula 25%